



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0022-2019

Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3385-2019

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos ou parentes unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, incluindo os esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no **caput** do art. 2º desta Lei, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I – o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II – os laudos dos técnicos da Coordenadoria dos Direitos da Mulher;
- III – a qualificação do(a) beneficiário(a) e seus filhos, quando houver;
- IV- o valor e o prazo de concessão do benefício;
- V – informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0022-2019 – continuação.

-2-

VI – informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2019.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo Nº 2193-2019
05/06/2019

Diretoria Legislativa – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0022-2019
Processo nº 3385-2019**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir a concessão do benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Desde a sua promulgação, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, obteve resultados positivos e o número de homicídios praticados no país caiu em 10% (dez por cento). No entanto, o número ainda é alto, considerando que a média brasileira é de 4,8 homicídios/100 mil habitantes.

A Lei Maria da Penha incentivou as vítimas a denunciarem casos de agressões. Só entre 2006, ano em que a lei foi aprovada, e 2013, houve um aumento de 600% (seiscentos por cento) nas denúncias de abuso doméstico.

Um dos obstáculos enfrentados pelas mulheres agredidas é a falta de independência financeira. Muitas vítimas de agressões não conseguem se livrar dessa situação, porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A existência de uma saída destinada a essas mulheres lhes proporcionaria segurança para sair da área de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de dezoito anos e igualmente dependentes.

Ajudando as mulheres vítimas de violência com a possibilidade de um lugar para poderem se abrigar, quebrando assim o vínculo de violência, que é um dos motivos que as tornam reféns de seus agressores, sendo uma medida urgente que deve ser tomada através da apresentação da presente proposição.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2019.

PEDRO SANNINI
Vereador

Diretoria Legislativa – PS/cm.